

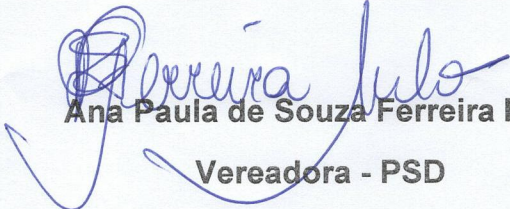
INDICAÇÃO Nº 25/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Obras a seguinte indicação:

- **indicar ao Poder Executivo Municipal a realização de seguro para bens públicos de alto valor situados em locais suscetíveis a acidentes, visando à proteção do patrimônio público e à mitigação de prejuízos financeiros em caso de sinistros.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 10 de Fevereiro de 2025.


Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança do patrimônio público municipal, especialmente daqueles bens de alto valor instalados em áreas com maior risco de danos causados por acidentes, como incêndios, enchentes, quedas de árvores, entre outros eventos inesperados.

A contratação de seguros patrimoniais para esses bens possibilita:

- ✓ Redução do impacto financeiro em caso de sinistros;
- ✓ Maior eficiência na gestão pública, evitando gastos emergenciais não planejados;
- ✓ Preservação dos investimentos públicos em infraestrutura e equipamentos;
- ✓ Segurança jurídica, assegurando que o município tenha respaldo financeiro para reposição ou reparo dos bens afetados.

Embasamento Legal

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal (1988):
 - Art. 23, inciso I: Determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela conservação do patrimônio público.
 - Art. 70 e 71: Exigem a fiscalização da aplicação de recursos públicos, garantindo sua eficiência e economicidade.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):
 - Art. 1º, § 1º: Dispõe sobre a gestão fiscal responsável, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
 - Art. 9º: Determina que o gestor público deve tomar medidas preventivas para evitar prejuízos ao erário.
- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
 - Art. 6º, inciso IX: Prevê a possibilidade de contratação de seguros para a proteção do patrimônio público.

- Art. 56: Autoriza a exigência de garantias em contratos administrativos, inclusive seguros, visando a preservação do interesse público.
- Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002):
- Art. 757: Define o contrato de seguro como um instrumento válido para proteção contra riscos e danos patrimoniais.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro que o Executivo Municipal realize um levantamento dos bens públicos municipais que se enquadram nesse perfil e avalie a viabilidade da contratação de seguros para garantir sua proteção.

Conto com a atenção do Executivo para a presente solicitação e aguardo providências.